



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002286

INTERESSADO: Escola Educacional Alegria do Saber

ASSUNTO: Renovação

DE:06/06/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 202/2019

1. Histórico

A Escola Educacional Alegria do Saber mantida por Empreendimento Educacional Alegria do Saber Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.316.038/0001-91, localizada na Av. Alfredo Nasser, N 106, QD. 64 Lt 15, em Itapirapuã/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a renovação de autorização e recredenciamento da educação infantil, ensino fundamental do 1° ao 9° ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra Capa fl. 02;
- ✓ Oficio n° 01/2017, fl. 03
- ✓ Resolução n° 43/2015; fls. 04/05:
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 06/11
- ✓ Currículo, fls. 12/37;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 38/45;
- ✓ Estrutura, fls. 46/62
- ✓ Calendário Escolar, fls. 63/74
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 75/81
- ✓ Descarte, fls. 82/85
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 86/98;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 99/100;
- ✓ Nominata, fl. 101:
- ✓ Matriz Curricular, fl. 102;
- ✓ Acervo, fls. 103/111:
- ✓ Infraestrutura, fls. 112/113;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 114;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 115/117:







DE:06/06/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002286

INTERESSADO: Escola Educacional Alegria do Saber

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Ata de Resultados Finais de 2015 a 2017, fls. 118/124;
- ✓ Oficio nº 02/2019, fl. 125;
- ✓ Ata de Resultados Finais, fls. 126/150
- ✓ Propostas de Ações de Melhoria-IDEB, fl. 151;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 152/155:
- ✓ Oficio, fl. 156:
- ✓ Relatório de Alunos, fl. 157:
- ✓ Alunos por Sala, fl. 158:
- ✓ Declaração, fl. 159;
- ✓ Justificativa do Corpo de Bombeiros, fls. 160/162;
- ✓ Nominata, fl. 163;
- ✓ Simples Nacional fls. 164/171:
- ✓ Dados Estatísticos de 2018, fl. 172.

2. Análise

A Escola Educacional Alegria do Saber obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1° ao 9° ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 43/2015 com vigência de até 31/12/2017.

No Oficio nº 02/2019, é esclarecido que a escola não oferece o ensino médio e atualmente não tem alunos matriculados no 6º ao 9º ano.

A escola possui: uma área construída de 2.270m²; 05 salas de aula ; 01 sala com 02 banheiros adaptados para infantil; 03 banheiros para masculinos; 02 banheiros feminino; e banheiros para os professores; 01 biblioteca exemplares; 01 laboratório de informática; 01 sala de coordenação; 01 secretaria ; 01 diretoria; 01 sala de professores ; 01 sala de leitura; 01 pátio interno coberto; 01 pátio externo coberto; 01 parquinho.







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002286

INTERESSADO: Escola Educacional Alegria do Saber

ASSUNTO: Renovação

DE:06/06/2018

Os alunos contam com um espaço arborizado.

Protocolo do certificado do corpo de bombeiros, fls. 99/100.

Dados Estatísticos: matriculados 105; desistente 01; transferidos 06; promovidos 108, fl. 172.

Os alunos por sala e nominata estão de acordo com as exigências.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Educacional Alegria do Saber, mantida por Empreendimento Educacional Alegria do Saber LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 05.316.038/0001-91, localizada na Avenida Alfredo Nasser, N. 106, Qd 64, Lt 15, Itapirapuã/GO, referente à oferta da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até 31 de dezembro de 2018.
- Recredenciar a Escola Educacional Alegria do Saber, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.







CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002286

INTERESSADO: Escola Educacional Alegria do Saber

ASSUNTO: Renovação

DE:06/06/2018

- Renovar a autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e



Conselho Estadual de Educação de Goiás





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002286

INTERESSADO: Escola Educacional Alegria do Saber

ASSUNTO: Renovação

DE:06/06/2018

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

 Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

HI ESTA MAN DE EDUCAÇÃO DE GOIÂ CRAMPA ME EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCH Unanimidade

Railton Wascifnento Souza Conselheiro Relator